



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE POTIRENDABA

FORO DE POTIRENDABA

VARA ÚNICA

Rua Pedro Siqueira, 1.042, ., Jardim do Bosque - CEP 15105-000, Fone:  
(17) 3249-1280, Potirendaba-SP - E-mail: potirendaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000670-64.2017.8.26.0474**  
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tarifas**  
Requerente: **Andre Alves da Silva**  
Requerido: **B.V. FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, para fins de Certidão de Objeto e Pé, pesquisando em Cartório, verifiquei constar:

Processo Digital N°: 1000670-64.2017.8.26.0474 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum Cível - Tarifas

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/05/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.262,84

**REQUERENTE(S):**

ANDRE ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, Operador de Produção, RG 454065930, CPF 317.662.318-61, RUA José Saran Francisco, 48, JARDIM SAO FRANCISCO, CEP 15105-000, Potirendaba - SP

**REQUERIDO(S):**

B.V. FINANCEIRA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., CNPJ 01.149.953/0001-89, com endereço à Avenida das Nacoes Unidas, 14171, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo - SP

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

-Conclusos para Sentença - 10/01/2018 15:31:18 Abandono da causa - 10/01/2018 17:04:35 - O(A) requerente propôs esta ação contra o(a) requerido(a), pelos fatos e fundamentos deduzidos na petição inicial. O autor foi devidamente intimado, na pessoa de seu Advogado (fls. 39), para providenciar o recolhimento das custas processuais (fls. 39) e requereu a dilação do prazo. Deferido o pedido de sobrestamento do feito por 30 dias fls. 43. Regularmente intimado(a) a se manifestar sobre o decurso do prazo de suspensão, o(a) autor(a) manteve-se inerte. Reza o artigo 485, III, do CPC: "O juiz não resolverá o mérito quando: ... III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias". Posto isso e com fundamento no artigo 485, III, e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, e determino seu arquivamento. P.I.C.

-Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 02/05/2018 14:11:32 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 53 transitou em julgado em 14/02/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais.

-Definitivo - 02/05/2018 14:12:11

Situação processual atual dos autos: processo extinto sem resolução de mérito e arquivado definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Potirendaba, 24 de abril de 2024. Eu, \_\_\_\_, WILLIAM HABARO ISHIZAWA, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e assinei. Eu, Marcelo Iglesias Teodoro, Supervisor de Serviço, subscrevo.